



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 34/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

Contrato de Execução de Obra (reforma), que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa AMG Engenharia Eireli:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMG ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia PR 482, s/n – Centro, na cidade de Renascença (85.610-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.681.193/0001-96, representada neste ato pelo Sr. **Alberto Afonso Guollo**, portador do CPF nº 076.427.119-99 e RG nº 8.110.989-3 (Contatos: tgengenharia@hotmail.com, (46) 3550-1985), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 05/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMAS NA PRAÇA JOSÉ AUACHE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 05/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 484.195,14 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto de Requalificação e demais, Memorial Descritivo, Planilha de Levantamento de Quantidades, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na reforma, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da reforma é



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta reforma, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da reforma executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da reforma.

- I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.
- II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da reforma;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na reforma com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da reforma, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A reforma será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das reformas e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencem.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	1.047	Infraestrutura Urbanística em Praças, Parques, Bosques e Jardins 08.001.15.451.0035.1.047	360	3832	4.4.90.51.02.01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da reforma;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à reforma em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das reformas ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das reformas e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da reforma /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das reformas e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às reformas e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da reforma/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, Sr. Jean Felipe Micoanski, CREA 148.981D/PR, matrícula nº 1732-9.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descrédenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 29 de junho de 2021.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.07.02
09:05:13 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ALBERTO AFONSO
GUOLLO:07642711999

Assinado de forma digital por
ALBERTO AFONSO
GUOLLO:07642711999
Dados: 2021.07.02 08:13:43 -03'00'

AMG ENGENHARIA
EIRELI:17681193000196

Assinado de forma digital por AMG
ENGENHARIA
EIRELI:17681193000196
Dados: 2021.07.02 08:13:27 -03'00'

Alberto Afonso Guollo
AMG Engenharia Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍPOLIS-MS

Resultado por Fornecedor

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
18.834.187/0001-89	ANTONIO SENJO GODOI MALCHESKI			
18	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	15	R\$ 11.985,00	R\$ 179.775,00
19	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	100	R\$ 134,00	R\$ 13.400,00
20	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	80	R\$ 184,50	R\$ 14.760,00
21	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	13	R\$ 21,80	R\$ 283,40
22	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	90	R\$ 184,50	R\$ 16.605,00
23	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	10	R\$ 126,30	R\$ 1.263,00
24	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	30	R\$ 64,80	R\$ 1.944,00
25	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	50	R\$ 64,80	R\$ 3.240,00
26	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	70	R\$ 249,80	R\$ 17.486,00
27	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	30	R\$ 229,80	R\$ 68.940,00
28	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	8	R\$ 463,20	R\$ 3.705,60
29	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	8	R\$ 306,90	R\$ 2.455,20
30	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	8	R\$ 316,90	R\$ 2.535,20
31	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	8	R\$ 236,70	R\$ 1.893,60
32	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	10	R\$ 153,30	R\$ 1.533,00
33	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	10	R\$ 120,80	R\$ 1.208,00

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍPOLIS-MS

Resultado por Fornecedor

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
34	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	8000	R\$ 3,90	R\$ 31.200,00
35	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	1000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
36	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	25000	R\$ 3,90	R\$ 97.500,00
37	Recuperação de concreto/obra/retirada para reaparelhamento para reparação para piso F1 F2 F3	29000	R\$ 4,50	R\$ 130.500,00

PORTARIA Nº 303/2021
DATA: 02/07/2021

SÚMULA: "Nomeia Ana Paula Simlonato Geodiz para exercer o Cargo de Diretora do Departamento de Cultura." **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Marípolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Art. 1º - NOMEAR Ana Paula Simlonato Geodiz, portadora do RG nº: 8770280-4, para exercer o Cargo de Diretora do Departamento de Cultura, com vencimentos correspondentes ao Simbolismo CC-4, de tabela de vencimentos para Cargos de Provedor em Comissão, constantes no anexo II da Lei nº 037/2005 de 22/12/2005. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marípolis, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2021. **MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK** PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 304/2021
DATA: 02/07/2021

SÚMULA: "Ampliação de Carga Horária" **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Marípolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Art. 1º - CONCEDER à Professora **Ledir Deotti, Nível C**, RG nº 7138454-0, ampliação de 20 horas na carga horária semanal, com início no dia 01 de julho de 2021, a partir de dezembro de 2021 na Escola Municipal Padre Eduardo Machado, em conformidade com o Art. 50 da Lei 012/2018 de 02 de janeiro de 2019. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marípolis, em 02 de julho de 2021. **MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK** PREFEITO MUNICIPAL.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ANO 2021 - ATA Nº 05

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-PR

1-DATA, HORA E LOCAL: nos 02 dias do mês de julho de 2021 às 10h00min reunião extraordinária do Conselho Municipal da Criança e Adolescente via online para respeitar os protocolos Covid-19. Onde foi discutido sobre o Edital 001/2021 referente a exploração do Projeto da APAE para o biênio 2022/2023 com o tema Projeto Social através da Musicoterapia e desenvolvimento do aluno com psicromotricidade. 1- Convocação: Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2 - Presenças: 12 pessoas. Zeli Dancow coloca sobre o edital 001/2021 e a questão específica de deficientes em vulnerabilidade, bem como encarece as verbas para o projeto antes emitidas. Atendemos o chamamento público pela SEJUF na plataforma, temos 26 crianças atendidas, podemos atingir até 120.000,00, sendo 20 meses para aplicação do projeto e atender as crianças deficientes em vulnerabilidade, onde será enviado o projeto para plataforma para posteriormente ser aprovado e assim executado. A verba será destinada para contratação de um professor de música especializado para atendimento do deficiente intelectual e físico e um profissional para a psicromotricidade, lembrando que não invernos muito alto com a música pois não era especialista não atingindo o objetivo. Contrata o especialista na área para que seja alcançado o objetivo, tendo em vista que através da música o desenvolvimento do aluno é melhor. A contratação do profissional fica a critério da instituição, e proposta para o profissional é 12 horas semanais de música e 12 horas semanais de psicromotricidade. Essa verba é destinada para pagar o profissional e montar a sala multissensorial, tendo em vista o valor de 120.000,00 que é um bom valor. Trabalhar em todos os sentidos de deficiências intelectual e física. A confirmação da aprovação é até a data de janeiro de 2022 pela plataforma. O papel do conselho serve para que fiscalize e observe se o serviço está sendo executado de maneira correta. Por fim, finalizamos a reunião com aprovação total deste conselho CMCA.

3- Ordem do Dia: a) um pauta e nada mais havendo para ser tratado para constar eu, Mariana Pacheco Hartmann, Gestora Técnica da Assistência Social, lavrei esta ata, após lida e aprovada será assinada por mim, e pelas demais presentes na forma oficial.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 31/2021 - Pregão Eletrônico Nº 31/2021 - Contratada: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMEOPÁTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA ERELLI, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços médicos de assistência para controle e avaliação de SUS. Valor total: R\$ 66.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01/07/2021 a 30/06/2022. Coronel Vívida, 18 de junho de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 32/2021 - Pregão Eletrônico Nº 31/2021 - Contratada: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ERELLI, CNPJ nº 11.505.496/0001-80. Objeto: contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde para atuar na estratégia um saúde da família dos Planários - UAPF, Valor total: R\$ 228.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01/06/2021 a 20/05/2022. Coronel Vívida, 18 de junho de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 34/2021 - Tomada de Preços Nº 05/2021 - Contratada: Município de Coronel Vívida, Contratada: AMO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.861.103/0001-96. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de reformas na Praça José Auache, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total: R\$ 484.195,14. Prazo de execução: 120 dias corridos, de ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 29 de junho de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ao Contrato nº 59/2019 - Pregão Presencial nº 27/2018, onde firmou de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA - ME, no CNPJ nº 17.529.235/0001-47. Considerando o pedido de Secretário Municipal de Saúde e da CONTRATADA, as partes, de comum acordo, RESOLVE: Rescindir amigavelmente o contrato nº 59/2019, a partir de 30/06/2021, dentro e no mesmo prazo e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívida, 28 de junho de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito. Vinícius Tomchin, Fundo Municipal de Saúde, Diogo Luiz Siqueira, Clínica Médica Siqueira & Luciano Ltda - ME.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 125/2018 - Concorrência Pública nº 02/2018. Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: L. RIBEIRO - EIRELI, CNPJ nº 08.719.552/0001-72. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embaixo nos termos da Cláusula Sexta, no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação do Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prazo de prazo de execução por mais 05 meses, de 01/06/2021 a 31/10/2021. Prazo de vigência: 05 meses. Coronel Vívida, 31 de maio de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 18/2021 - Tomada de Preços nº 02/2021 Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: ENERO COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 06.172.019/0001-81. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embaixo nos termos da Cláusula Sexta, no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício do Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prazo de prazo de execução por mais 05 meses, de 01/06/2021 a 31/10/2021. Prazo de vigência: 05 meses. Coronel Vívida, 26 de maio de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 18/06/2021 ATE 28/06/2021
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE

Faço saber que pretendo nomear e apresentar os documentos exigidos pelo artigo 1.625 do Código Civil Brasileiro:

LUIZ FERNANDO BÓLOW & TALITA CARDOSO
EDUARDO PACHECO LUSTOSA & ALINE DE ALMEIDA LARA
TIAGO RODRIGUES TOSTINI & CAMILA JUCIANELLI
BRUNO DOS SANTOS & BRUNNA CRISTINA BANHOL CUNHA
EVERSON TONIAL & LIZELLI SIOTTI

Se algum estiver de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

O edital é válido e dou fe:
Pato Branco - PR, 01 de julho de 2021

Procurador Geral Jurídico
Escritório Jurídico

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 020/2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.167, de 05 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.031, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Escopo, RESOLVE, Art. 1º DISPENSAR a seleção a empreitada pública discriminada abaixo a partir da data citada:

Emprego Público	RG	Função	Data
DAYANE DE MORAIS	9.231.485-6	Técnica de enfermagem - Chapinópolis	18/7/2021

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

PUBLICOU-SE, NOTIFICOU-SE, REGISTRO-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Daniel Luquini
Presidente
CIRUSPAR

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Lúlio, 204 - Bairro Sertãozinho
CNPJ 09502-400
Fone: (41) 3228-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

Súmula: Convocar a 30ª Conferência Municipal de Assistência Social e 8ª outra providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 30ª Conferência Municipal de Assistência Social de Pato Branco/PR, com data prevista para acontecer no período compreendido de 05 de 12 de agosto de 2021

Art. 2º - A Conferência terá como tema: "Assistência Social: Direção de Povo e Dever do Estado, com Fomento comunitário, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 3º - A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 4º - Para a organização da 30ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio e total apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização desta reunião correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Política de Assistência Social.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá formar subcomissões com trabalhadores da rede socioassistencial e transacional para auxiliar na realização de pré-conferências que podem ocorrer de forma presencial ou on-line.

Art. 7º - As atribuições, regulamentação, programação, detalhes, locais (se presencial) e, se for o caso (se virtual) de realização da 30ª Conferência Municipal de Assistência Social serão divulgados posteriormente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 23 de junho de 2021.

Adelmo John Gomes de Silva
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina

Rua Tupanambá, 68 - Fone: (41) 9244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021 - CMCOA
Dispõe Sobre "Projeto Tecnologia Assistiva de Acoplamento para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas" para confinamento estadual através do CDECA.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.
Data da sessão: 29/07/2021. Horário da sessão: 09:00hrs

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.
Contratação de empresa A.M. GNOATTO - EPP, CNPJ: 21.309.818/0001-40 para o fornecimento de ferramenta de transparência de obras públicas do Município de Sulina-PR por um período de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.
Contratada: A.M. GNOATTO - EPP, CNPJ: 21.309.818/0001-40

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.
Rescindida a ata de registro de preços nº 31/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 08/2021.

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodossudeste.com.br/amp>, edição do dia 05 de JULHO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 327 de 07 de junho de 2017.



PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA: 09/06/21 ABERTURA: 23/06/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 10:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	206.900,00	206.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	206.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 23 de junho de 2021. Iana R. Schmid, Pregoeira. Dinara Mazzucatto, Equipe de Apoio. Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA: 09/06/21 ABERTURA: 23/06/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 10:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 34/2021, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	206.900,00	206.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	206.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais).

Coronel Vivida, 01 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATOS

CONTRATO nº 31/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços médicos de auditoria para controle e avaliação do SUS. Valor total: R\$ 66.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.07.2021 a 30.06.2022. Coronel Vivida, 18 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 32/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 11.505.498/0001-60. Objeto: contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na estratégia em saúde da família dos Pioneiros – UAPSF. Valor total: R\$ 228.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 21.06.2021 a 20.06.2022. Coronel Vivida, 18 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021 – Pregão Presencial nº 35/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: registro de preços, para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 850.000,00. Prazo: 06 meses, de 02.07.2021 a 01.01.2022. Coronel Vivida, 01 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017
 Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 029/2021.
 Contratante: Município de Coronel Vivida-PR. Contratado(a): Sandra Skittberg Silva
 Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 029/2021.
 Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 03 (três) de junho de 2021.

CONTRATO nº 34/2021

Tomada de Preços nº 05/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMG ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.681.193/0001-96. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de reformas na Praça José Auache, conforme planilhas, projetos e memorias. Valor total: R\$ 484.195,14. Prazo de execução: 120 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato nº 58/2018

Pregão Presencial nº 27/2018, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, a empresa CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA – ME, no CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Saúde e da CONTRATADA, as partes, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 58/2018, a partir de 30.06.2021, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Vinicius Tourinho, Fundo Municipal de Saúde. Diogo Luiz Siqueira, Clínica Médica Siqueira & Luciano Ltda – ME.

ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 125/2018

Concorrência Pública nº 02/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: L. RIBEIRO-EIRELI, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prorroga-se o prazo de execução por mais 05 meses, de 01.06.2021 a 31.10.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 19/2021

Tomada de Preços nº 02/2021 Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prorroga-se o prazo de execução até 30.07.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Dispõe sobre o registro de programas que prestem atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2573/2014, a plenária do CMDCA, no uso de suas atribuições e deliberação realizada na reunião de assembleia na data de 29 de junho de 2021, consoante a Ata 08/2021; Considerando o Art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90; Considerando o Art. 9, inciso III, da Lei Municipal nº 2573/2014.

RESOLVE:
 Art. 1º–Registrar a inscrição do Programa de Acompanhamento da Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, executado pelo CREAS, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta resolução.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2021.
 Marilde Lodi Manica–Presidente do CMDCA
 Coronel Vivida–Pr

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Dispõe sobre encaminhamento de Projeto visando pleitear recursos para a entidade APAE. Considerando reunião de assembleia do CMDCA realizada na data de 29 de junho de 2021, consoante a Ata 08/2021;

RESOLVE:
 Art. 1º–Aprovar o encaminhamento de projeto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, para o FIA Estadual, Edital 07/2021, Chamamento Público nº 001/2021.
 Coronel Vivida, 30 de junho de 2021.
 Marilde Lodi Manica–Presidente do CMDCA
 Coronel Vivida–Pr



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 29 DE JUNHO DE 2021

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2021

Pela presente Ordem de Serviços n.º 34/2021 **AUTORIZO** a empresa **AMG ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia PR 482, s/n – Centro, na cidade de Renascença (85.610-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.681.193/0001-96, representada neste ato pelo Sr. **Alberto Afonso Guollo**, portador do CPF n.º 076.427.119-99 e RG n.º 8.110.989-3, a iniciar as **REFORMAS NA PRAÇA JOSÉ AUACHE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS**; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 05/2021, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 34/2021, firmado nesta data, pelo valor total de R\$ 484.195,14 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.07.02 09:05:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Anderson Manique Barreto – Prefeito
Contratante

ALBERTO AFONSO GUOLLO:07642711999

Assinado de forma digital por ALBERTO AFONSO GUOLLO:07642711999
Dados: 2021.07.02 08:14:24 -03'00'

AMG ENGENHARIA
EIRELI:17681193000196

Assinado de forma digital por AMG ENGENHARIA
EIRELI:17681193000196
Dados: 2021.07.02 08:14:08 -03'00'

AMG ENGENHARIA EIRELI
Alberto Afonso Guollo - Representante Legal
Contratada

JEAN FELIPE MIECOANSKI:
08136345988

Assinado digitalmente por JEAN FELIPE
MIECOANSKI:08136345988
Localização: Coronel Vivida - PR
Data: 2021-07-02 16:26:04

Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro do Município de Coronel Vivida - CREA 148.981 D/PR
Fiscal - Contratante

TP 005/2021 – PMCV

DECLARAÇÕES DE CNAE



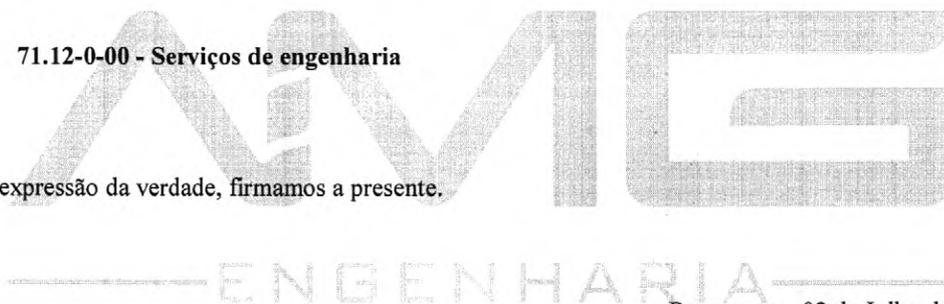
À Comissão de Licitações e Cadastro da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

A Empresa AMG Engenharia EIELI, com sede à Rua Marechal Hermes da Fonseca, N°967 – Centro, Renascença – PR, CEP: 85610-000, inscrita no CNPJ sob o N° 17.681.193/0001-96, neste ato representada por seu sócio/administrador o Sr. Alberto Afonso Guollo, inscrito no CPF sob o N° 076.427.119-99.

Declaramos para os fins de direito, que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é:

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



Renascença, 02 de Julho de 2021

**TIAGO RODRIGO
GHIZZI:
05812141967**

Assinado digitalmente por TIAGO RODRIGO
GHIZZI:05812141967
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=28604719000167, OU=Certificado PF A3,
CN=TIAGO RODRIGO GHIZZI:05812141967
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.23 13:59:36-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Tiago Rodrigo Ghizzi
CRC: PR-067904/O-8
CPF: 058.121.419-67
Contador

**ALBERTO AFONSO
GUOLLO:07642711999**

Assinado de forma digital por ALBERTO
AFONSO GUOLLO:07642711999
Dados: 2021.07.02 13:21:16 -03'00'

**AMG ENGENHARIA
EIRELI:17681193000196**

Assinado de forma digital por AMG
ENGENHARIA EIRELI:17681193000196
Dados: 2021.07.02 13:21:02 -03'00'

*AMG ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 17.681.193/0001-96
Alberto Afonso Guollo
CPF: 076.427.119-99
RG: 8.110-989-3
Responsável Legal*

**PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA****Nº Apólice: 017412021000107750042128 - ENDOSSO 0000000****Controle Interno: 99956****Data da publicação: Jul 2 2021 2:35PM****Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.****CNPJ 19.486.258/0001-78****Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna



- ✓ Válido
- ✓ Não expirado
- ✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 3A6BBBDC1887A622 Data e Hora Atual Jul 2 2021 2:35PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 1AFD06DF8AE26AB6 Data e Hora Atual Jul 2 2021 2:35PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 | Seguros



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
INSCRITO NO CNPJ: 76.995.455/0001-56
COM SEDE NA: PC ANGELO MEZZOMO, S/N - Centro
CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

AMG ENGENHARIA EIRELI
INSCRITO NO CNPJ/MF: 17.681.193/0001-96
COM SEDE NA: RUA sem logradouro cadastrado na base de CEP, SN - Centro
CEP: 85610-000 - Renascença - PR

até o valor de:

R\$ 24.209,76 - VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato nº 34/2021.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 29/06/2021

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 29/06/2022

Corretor: GENEBRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP Corretor: 202045534

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 bmg | Seguros



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

Cobertura Trabalhista e Previdenciária

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 | Seguros

Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 Seguros



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – Quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – Nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

bmg | Seguros



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condições Particulares.

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 bmg | Seguros



Seguro Garantia

CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	363,14
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	363,14

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento:	À Vista	
Número de Prestação:	1	
Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	12/07/2021	363,14
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ		

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 2 DE JULHO DE 2021.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 bmg | Seguros



Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 bmg | Seguros



Condições Especiais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

pelo tomador;

- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurador e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 bmg | Seguros



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 bmg Seguros

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI



do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

Apólice N° 017412021000107750042128

Endosso N° 0000000

Proposta N° 132908

Ramo 0775

Condições Gerais

 bmg Seguros



SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

 bmg | Seguros



SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.
 - 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
 - I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
 - II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

bmg | Seguros



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

bmg | Seguros



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

bmgi Seguros



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412021000107750042128

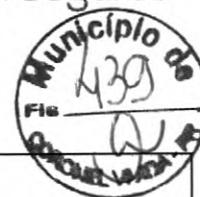
Endosso N° 0000000

Proposta N° 132908

Ramo 0775

Condições Gerais

 bmg Seguros



SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412021000107750042128
Endosso N° 0000000
Proposta N° 132908
Ramo 0775

bmgi Seguros



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
TOMADOR: AMG ENGENHARIA EIRELI

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 29 DE JUNHO DE 2021

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2021

Pela presente Ordem de Serviços n.º 34/2021 **AUTORIZO** a empresa **AMG ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia PR 482, s/n – Centro, na cidade de Renascença (85.610-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 17.681.193/0001-96, representada neste ato pelo Sr. **Alberto Afonso Guollo**, portador do CPF n.º 076.427.119-99 e RG n.º 8.110.989-3, a iniciar as **REFORMAS NA PRAÇA JOSÉ AUACHE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS**; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 05/2021, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 34/2021, firmado nesta data, pelo valor total de R\$ 484.195,14 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar desta, executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.07.02 09:05:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Anderson Manique Barreto – Prefeito
Contratante

ALBERTO AFONSO GUOLLO:07642711999

Assinado de forma digital por ALBERTO AFONSO GUOLLO:07642711999
Dados: 2021.07.02 08:14:24 -03'00'

AMG ENGENHARIA
EIRELI:17681193000196

Assinado de forma digital por AMG ENGENHARIA
EIRELI:17681193000196
Dados: 2021.07.02 08:14:08 -03'00'

AMG ENGENHARIA EIRELI
Alberto Afonso Guollo - Representante Legal
Contratada

Jean Felipe Micoanski
Engenheiro do Município de Coronel Vivida - CREA 148.981 D/PR
Fiscal - Contratante